

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO 2022.**

2. OBJETIVO

2.1 O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Miraíma vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação na modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício do ano 2022.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar



Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 04/2015, e Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE.

Dotação Orçamentária: 1001.12.306.0025.2.055 – Coordenação do Programa Merenda Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: Recurso Federal-FNDE.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

6.2 Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8. DAS ESCOLAS ATENDIDAS:

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Escola Abílio Antônio Alves	Fazenda Lundu/Distrito de Brotas
02	Escola Aniceto Teixeira	Povoado Juremal, Zona Rural
03	Escola Francisca Braga Lima	Rua João Barroso, 545, Centro
04	Escola João Batista de Freitas	Mulungu, Zona Rural
05	Escola Pedra Branca	Pedra Branca, Zona Rural
06	Escola José Ricardo Venâncio	Rua Anacelmo Xavier, 270, Campo Alegre
07	Escola Moura Negrão Filho	Rua Geraldo Henrique Araújo, 265, Centro, Distrito de Brotas
08	Escola Lindolfo de Paula Braga	Rua Valdevino Mendes, 995, Altos
09	Escola Manoel Francisco Inácio	Poço da Onça, Zona Rural
10	Escola Maria Azevedo Rocha	Rua Dr. Geraldo Gomes de Azevedo, 212, Distrito Riachão
11	CEI Raimunda Barroso Vasconcelos	Rua Antônio Rodrigues Barroso, S/N, Santa Isabel

9. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente, mensalmente e ou conforme a necessidade de cada unidade de ensino, encaminhados ao Almojarifado da merenda escolar, situado a Av. Júlio Parente, S/N, Centro, Miraíma – CE, sempre de segunda às Sextas, exceto em dia de feriado, no horário das 08h:00min até às 13h:00min, conforme calendário estabelecido pelo setor.

10. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BATATA DOCE – Raiz tuberosa nas cores externas amarela, branca e roxa. Sem injúria por praga ou doença; sem problemas fisiológicos como rachaduras e deformações. Sem danos mecânicos e esverdeamento ou quaisquer defeitos considerados prejudiciais a conservação. Livre de terra e outros materiais estranhos que venham a comprometer sua qualidade. Validade mínima de 10 dias, da data de entrega do produto.	KG	390	R\$ 2,90	R\$ 1.131,00

2	BOLO DE BATATA DOCE – Ótima qualidade, íntegro produzido de forma, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade.	KG	1.302	R\$ 17,16	R\$ 22.342,32
3	BOLO DE MACAXEIRA - Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade.	KG	792	R\$ 17,16	R\$ 13.590,72
4	BOLO DE MILHO - Ótima qualidade, íntegro produzido de forma, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade.	KG	1434	R\$ 17,16	R\$ 24.607,44
5	CHEIRO-VERDE - Erva produto de horta, encontrada na forma de ramos, composto por coentro e cebola de palha (cebolinha), condimento picante, deve apresentar folhas frescas, com aroma característico, sem contaminantes que tornem impróprio para o consumo humano. O produto deverá ser entregue em embalagem primária, de poliuretano no mesmo dia que foi coletado.	KG	375	R\$ 23,26	R\$ 8.722,50
6	JERIMUM – Fruto sem folhas, de coloração marrom uniforme, parte interna alaranjado intenso, livre de terra e outros materiais estranhos que venham comprometer sua qualidade. Sem injúria por praga ou doença, sem danos mecânicos, sem deformação, sem rachadura que venham a comprometer a qualidade e apresentação do produto.	KG	600	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00

	Deverá ser entregue pelo fornecedor em caixas.				
7	MACAXEIRA - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer às seguintes condições mínimas: Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; Ser de colheita recente; Não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; Estar livre de enfermidades e livre da maior parte possível de terra aderente à casca.	KG	1.625	R\$ 3,30	R\$ 5.362,50
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 77.652,48

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

12.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecida pela Secretária de Educação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando



ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

13.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Miraíma - CE, 14 de Janeiro de 2022.


FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação